

– Centro, Diamantina/MG das 08h às 12h e das 14h às 18h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

25 1001822 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II do art. 31 da CE/1989, ao servidor: Masp 1.021.271-0, FERNANDO DA SILVA ARAUJO, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 20/09/2002.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do §1º do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor: MASP 1.021.271-0, FERNANDO DA SILVA ARAUJO, referente ao saldo de 03 (três) meses do cargo de Gerente Regional, Nível 11, Grau A, Código IGT-FL.51.

24 1001204 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

I PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS “SALVE O RIO SÃO FRANCISCO”

REGULAMENTO

O I PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS “SALVE O RIO SÃO FRANCISCO” é uma iniciativa do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e visa reconhecer e incentivar boas práticas ou projetos de conservação, uso racional e combate ao desperdício dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

1. PARTICIPAÇÃO

1.1. Estão elegíveis ao I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” pessoas físicas ou jurídicas, empreendedores, instituições privadas e públicas e ONGs que executem ou tenham executado práticas ou projetos de autoria própria, nos municípios de Minas Gerais localizados na bacia hidrográfica do rio São Francisco, que atendam aos critérios deste regulamento e possam regularização ambiental, nos casos aplicáveis.

1.2 A inscrição no I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” implica na plena aceitação de todas as disposições do presente regulamento.

1.3 Ao fazer sua inscrição, o participante concorda em ceder ao SISEMA o direito irrevristo de publicar, promover e usar os projetos e práticas para fins de divulgação e promoção do I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” e outros fins relacionados, em qualquer período ou forma de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional e sem o direito a remuneração de qualquer tipo.

1.4 Projetos e práticas selecionados poderão ser vistoriados quanto à sua veracidade pela Comissão Julgadora para avaliação in loco dos benefícios socioambientais.

2. INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para o I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” deverão ser efetuadas da data de publicação deste regulamento no Diário Oficial do Estado a 13 de setembro de 2017.

2.2 A inscrição é gratuita e deve ser feita exclusivamente pelo preenchimento completo do “Formulário de Inscrição”, disponível no endereço eletrônico: www.meioambiente.mg.gov.br.

2.3 O preenchimento de todos os campos do formulário destacados com asterisco vermelho é obrigatório.

2.4 Além do preenchimento do formulário, é obrigatório o envio de até 3 (três) imagens, em alta resolução (200 dpi, 20 cm), que comprovem a realização/atividades do projeto inscrito. O nome das imagens deve ser salvo com o nome do fotógrafo/instituição.

2.5 As inscrições que não estiverem dentro dos critérios previstos e exigidos neste regulamento serão automaticamente desclassificadas.

2.6. É vedada a inscrição de qualquer servidor ou cargo em comissão do SISEMA.

2.7 Será descartado qualquer outro material adicional que não tenha sido solicitado neste regulamento.

2.8 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições feitas fora do prazo especificado no item 2.1.

2.9 Não há limite de quantidade de projetos a serem inscritos por um concorrente, desde que sejam projetos diferentes. Entretanto, um mesmo projeto não pode ser inscrito em mais de uma categoria.

2.10 As inscrições serão confirmadas por mensagem a ser enviada para o e-mail cadastrado em até 5 (cinco) dias úteis após o fim das inscrições. Caso o concorrente não receba o e-mail de confirmação, deverá entrar em contato com a comissão organizadora do Prêmio.

2.11. Os candidatos serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas e estarão sujeitos às sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

2.12. A inscrição do projeto ou prática deverá ser realizada pelo responsável legal ou alguém com procuração para tal, nos casos de pessoas jurídicas.

3. CATEGORIAS:

1. Melhor Projeto ou Prática de cidadão, grupo de cidadãos ou organização da sociedade civil – pessoa física ou jurídica
2. Melhor Projeto ou Prática de órgão público – pessoa jurídica
3. Melhor Projeto ou Prática da empresa – pessoa jurídica
4. Melhor Projeto ou Prática da agropecuária – pessoa jurídica

4. PROCESSO AVALIATIVO

4.1 O grupo de avaliação do I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” é composto por dois níveis:

4.1.1. O Comitê Executivo, que recebe as inscrições e verifica se elas atendem aos requisitos deste regulamento.

4.1.2. A Comissão Julgadora, que analisa, avalia e elege as práticas e projetos concorrentes ao prêmio, é composta por membros dos órgãos ambientais estaduais de Minas Gerais – IGAM, FEAM, IEF e SEMAD.

4.2 Os seguintes parâmetros são critérios de avaliação usados pela Comissão Julgadora, sem ordem de peso ou prioridade:

- a) facilidade de replicação da prática ou projeto;
- b) efetividade na conservação das águas da bacia do rio São Francisco;
- c) ganho na economia e no uso racional da água;
- d) originalidade e inovação da prática ou projeto;
- e) construção e participação coletiva da prática ou projeto;
- f) impactos positivos e benéficos para o meio ambiente e a sociedade;
- g) colaboração com a execução de políticas públicas;
- 4.3 Os participantes/concorrentes inscritos ao I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” concordam que o veredito da Comissão Julgadora é incontestável e que sobre ele não caberá recurso em qualquer instância.

4.4 Em caso de empate de notas após a avaliação dos projetos e práticas, será utilizado como critério de desempate a eliminação da menor nota. Na sequência, as notas serão novamente somadas e será considerado vencedor aquele que somar mais pontos.

4.5 As avaliações e notas referendadas pelos membros da Comissão Julgadora não serão disponibilizadas ou divulgadas, limitando-se apenas ao âmbito do processo avaliativo.

4.6 A Comissão Julgadora tem pleno poder para excluir ou criar novas categorias e remanejar projetos inscritos para uma categoria que não seja a especificada no ato da inscrição, caso julgar adequado ou necessário.

4.7 É vedado à Coordenação, à Assessoria de Comunicação e à Comissão Julgadora do I Prêmio de Boas Práticas “Salve o Rio São Francisco” emitir, a qualquer indivíduo ou instituição concorrente ao prêmio, juízo de valor sobre os projetos e práticas inscritos, previamente à divulgação dos resultados. Tampouco haverá repasse de orientações pelos mesmos para adequações nos projetos concorrentes à premiação. Se o projeto não atender aos parâmetros exigidos no item 4.2 deste edital, ele será desclassificado.

4.8 Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da coordenação da premiação, não for possível conduzir esta premiação na data prevista, ela poderá ser modificada, suspensa ou cancelada antecipadamente por meio de avisos aos participantes por e-mail, telefone ou comunicado via site e redes sociais do SISEMA.

5. PREMIAÇÃO:

5.1 Os vencedores de cada categoria serão contemplados com uma placa de reconhecimento da melhor prática em conservação do rio São Francisco na cerimônia de premiação, a ser realizada em Belo Horizonte-MG. Não haverá remuneração em dinheiro, repasse ou transferência de recursos de qualquer espécie.

5.2 Os finalistas nas categorias do Prêmio serão informados pelo e-mail e/ou telefone cadastrados a partir do dia 20 de setembro de 2017.

5.3 O representante ou responsável pelo projeto deverá indicar por e-mail, até 10 dias antes da cerimônia, o nome e o cargo de 1 (uma) pessoa para receber a placa na solenidade. Caso não haja um representante ou responsável pelo projeto na cerimônia de premiação, a placa de reconhecimento poderá ser encaminhada via correio ou ser entregue pessoalmente na Cidade Administrativa de Minas Gerais após a data da solenidade.

5.3 Despesas com passagens, alimentação e transporte para a solenidade de premiação serão fornecidas pelo SISEMA, nos termos da lei, única e exclusivamente na categoria de Melhor Projeto ou Prática de cidadão, grupo de cidadãos ou organização da sociedade civil, resguardado o dever de prestação de contas.

5.4 Os trabalhos, personalidades e instituições vencedoras serão conhecidos durante solenidade pública no dia 04 de outubro de 2017. O local será informado com antecedência nos sites do SISEMA: www.meioambiente.mg.gov.br.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

Inscrições e indicações

Site oficial

www.meioambiente.mg.gov.br

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora Geral do Igam

25 1001751 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO

O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, considerando o que consta do Relatório Final da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada por meio da Portaria SES Nº 40/2015, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 04/12/2015, bem como a Nota Técnica de Correição Nº. 1320.1147.17 da Unidade Setorial de Controle Interno, determina o seu ARQUIVAMENTO, tendo-se em vista a insuficiência de provas quanto a autoria dos fatos apurados. Determino a adoção de medidas internas de controle requeridas pela Comissão Sindicante constantes na Nota Técnica de Correição referenciada.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

LISANDRO CARVALHO DE ALMEIDA LIMA

Chefe de Gabinete da SES

DESPACHO

O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, considerando o que consta do Relatório Final da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada por meio da Portaria SES Nº 023/2016, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 08/03/2016, bem como a Nota Técnica de Correição Nº. 1320.1143.17 da Unidade Setorial de Controle Interno, determina o seu ARQUIVAMENTO tendo-se em vista a insuficiência de provas quanto a autoria dos fatos apurados. Determino a adoção de medidas internas de controle requeridas pela Comissão Sindicante constantes na Nota Técnica de Correição referenciada.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

LISANDRO CARVALHO DE ALMEIDA LIMA

Chefe de Gabinete da SES

DESPACHO

O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, considerando o que consta do Relatório Final da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada por meio da Portaria SES Nº 40/2016, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 14/04/2016, bem como a Nota Técnica de Correição Nº. 1320.1145.17 da Unidade Setorial de Controle Interno, determina o seu ARQUIVAMENTO, tendo-se em vista a insuficiência de provas quanto a autoria dos fatos apurados. Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

LISANDRO CARVALHO DE ALMEIDA LIMA

Chefe de Gabinete da SES

25 1001885 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Expediente da Subsecretária de Regulação em Saúde

Dispensa, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, o servidor detentor de função Pública: Masp. 292540-2, VICENTE DE PAULA VILELA, da Função Gratificada de Médico Plantonista, FGRMP – 01, a partir de 02/08/2017, ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar a DAP/CACP para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional.

24 1000964 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.531, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Approva o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, observando as pactuações interesteres, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- a Portaria MS/GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.507, de 30 de junho de 2017, que aprova a alocação de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, por gestor executor, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017 e dá outras providências;

- a Nota Técnica SUBREG/SPA/DIS nº 002/2017, de 10 de agosto de 2017, que orienta acerca do processamento e faturamento da Estratégia de Cirurgias Eletivas 2017;

- o Plano Diretor de Regionalização/PDR, que garante a regionalização e descentralização do acesso ao serviço de saúde;

- a necessidade de otimizar a operacionalização do acesso cirurgias eletivas no âmbito do estado de Minas Gerais;

- os parâmetros assistenciais pactuados no âmbito da CIB-SUS/MG; e

- o Ofício nº 142, de 25 de agosto de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º Aprova o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, observando as pactuações interesteres, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Deliberação perfazem o total de R\$ 25.468.373,30 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), alocados conforme Anexo I e II desta Deliberação.

§1º O rateio dos recursos financeiros, por município de origem, considero as filas de espera para cirurgias eletivas cadastradas no SUSfácilMG, respeitando o rol de procedimentos contemplados na Portaria MS/MG nº 1.294/2017, proporcionadas ao recurso financeiro previsto no caput deste artigo.

§2º A distribuição dos recursos financeiros, por gestor executor considero as pactuações interesteres realizadas eletronicamente por meio do SUSfácilMG no período de 28 de junho a 04 de agosto de 2017.

§3º No Anexo III desta Deliberação está descrito a metodologia utilizada para construção do fluxo de pactuação manual, específica para os municípios que não pactuaram seus recursos ou tiveram seus pactos negados e cancelados durante o período definido de pactuação descrito no §2º deste artigo.

§4º No Anexo IV desta Deliberação consta o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/SAS nº 1.188/2017, observando as pactuações interesteres, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017.

§5º Caberá ao Ministério da Saúde publicar portaria específica com os novos tetos estabelecidos nesta Deliberação, retroativo à competência julho de 2017.

Art. 3º É de responsabilidade dos municípios de origem acompanhar seus tetos financeiros disponibilizados por esta Deliberação, assim como o encaminhamento dos pacientes e a execução da demanda cadastrada no SUSfácilMG.

Art. 4º Os municípios executores deverão realizar os procedimentos para a população própria e para a população referenciada, tendo como premissas a oferta de serviços e os laudos cadastrados na fila de espera que foi compartilhada com o Ministério da Saúde até o limite financeiro estabelecido nesta Deliberação.

Art. 5º Os municípios somente poderão iniciar a execução dos procedimentos após o recebimento da série numérica específica de Autorização de Interação Hospitalar/AIH e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/APAC por meio da Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial, observando o fluxo contido no Anexo V desta Deliberação.

§1º A série numérica específica considerada nesta Deliberação seguirá o padrão estabelecido no Art. 4º da Portaria MS/GM nº 1.294/2017.

§2º Poderá ser solicitada quantidade de numeração específica de Autorização de Interação Hospitalar/AIH acima do teto financeiro definido nesta Deliberação, para fins de estabelecimento de série histórica para o município executor, desde que o referido município encaminhe juntamente com o ofício de solicitação de numeração a Declaração de Responsabilidade contida no Anexo V desta Deliberação.

§3º Em hipótese alguma, nenhum repasse de recursos será efetuado pela SES para ressarcir os extraplosamentos que ocorrerem em decorrência da efetivação do §2º deste artigo.

§4º A definição do §2º deste artigo não se aplica a execução dos procedimentos de catarata.

Art. 6º Em caráter excepcional, poderá ser adotado valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) com adicional máximo de 100% exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares, nos termos do art. 7º da Portaria GM/MMS nº 1.294/2017.

§1º A adoção de valores diferenciados nos termos do caput deste artigo poderá, também, ser viabilizada com a utilização de recursos do tesouro municipal a ser devidamente informados no campo complemento recurso próprio do gestor da FPO magnética.

§2º Os procedimentos cirúrgicos para catarata não terão adicional de tabela diferenciada.

Art. 7º Os quantitativos mínimos de execução eletiva MAC definida no art.9º da Portaria MS/GM nº 1.294/2017, considerando as médias executadas em 2015, estão descritos no Anexo VI desta Deliberação. Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde apurar os valores a serem transferidos considerando a execução dos procedimentos eletivos no FAEC, observando os limites estabelecidos no Anexo V desta Deliberação.

Art. 8º As referências técnicas competentes das Unidades Regionais de Saúde deverão solicitar às Comissões Intergestores Regionais (CIRs) pauta mensal obrigatória com a temática de cirurgias eletivas, a fim de promoverem o monitoramento, avaliação e acompanhamento do cumprimento das regras dispostas nesta Deliberação.

Art. 9º A Subsecretaria de Regulação em Saúde e a Comissão SES/ COSEMS/PPI farão o monitoramento da execução desta Estratégia, submetendo os resultados à CIB-SUS/MG.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA DELIBERAÇÃO
CIB-SUS/MG Nº 2.531, DE 25 DE AGOSTO DE 2017
(disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br)

25 1001625 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 032/2014
EMPRESA: RADIOCLÍNICA ITAUNA
RAZÃO SOCIAL: RADIOCLÍNICA ITAUNA LTDA.
CNPJ: 23.769.995/0001-36
ENDEREÇO: Rua Dr. Thomás de Almeida, nº 70 – Município de Mateus Leme – Minas Gerais – CEP: 36.670-000
AUTO DE INFRAÇÃO: AI/SRS/BH/032/2014
INFRACÕES: “o estabelecimento fazer funcionar sem alvará sanitário emitido pelo órgão sanitário competente. Descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente; por descumprir os prazos estabelecidos na Notificação nº 024/DVSS/2014 datada de 12/08/2014”

SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 2017 – 19

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: incisos I e XXXVII do art. 99 da Lei Estadual n 13.317 de 24/09/1999.

DECISÃO: Advertência:fica o estabelecimento advertido de que deverá observar e cumprir a legislação sanitária vigente, em especial as Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde;Multa:no valor de 10.000 UFEMG’S (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação da Decisão de 3º Instância, nos termos do art. 117 da Lei 13.317/1999, recolhida a conta do Fundo Estadual de Saúde por meio de DAE. O formulário DAE poderá ser retirado no site da Secretaria Estadual de Saúde: . em mapa do sitio, serviços, documentos de arrecadação DAE. O comprovante de pagamento desta multa deverá ser encaminhado para a Superintendência de Vigilância Sanitária no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas - 13º andar. Rodovia Para João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação (§2º do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99).

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado acarretará em inscrição para cobrança judicial (§ 1º do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99).

Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima no termos do § 1º do art. 108 da Lei Estadual 13.317/1999.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final, no órgão oficial de imprensa e a adoção das medidas impostas, conforme disposto no art.123, parágrafo único da Lei Nº 13.317 de 24 de setembro de 1999.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.
Rilke Novato Público
Superintendente de Vigilância Sanitária
Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG

25 1001711 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AFASTAMENTO – AUTORIZA

AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor (es): Masp 0382794-6, ANA CONCEBIDA DA FONSECA BATISTA, por 2 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0388128-1, RONALDO JOSE MOREIRA, por 6 mês(es) referente(s) ao 2º e 3º quinquênio a partir de 05/02/2018; Masp 0913265-5, ANTONIO CARLOS PIRES MACIEL, por 3 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/05/2018; Masp 0913311-7, JOAO MAXIMO DE ANDRADE, por 3 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 02/01/2018; Masp 371697-4, MARGARETH MARIA COIMBRA LIMA, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 11/09/2017.

25 1001829 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 920082-5 ENEDINA DA SILVA PAULA ESTEVES, referente ao 1º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 26/05/1994, leia-se a partir de 10/06/1994, referente ao 2º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 26/05/1999, leia-se a partir de 10/06/1999; referente ao 3º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 24/05/2004, leia-se a partir de 08/06/2004; referente ao 4º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 23/05/2009, leia-se a partir de 07/06/2009, referente ao 5º quinquênio publicado em 30/07/2014; onde se lê a partir de 22/05/2014, leia-se a partir de 06/06/2014; conforme Nota Técnica 0387/2017. MASP 0383089-0 RAIMUNDO CELIO DA ROCHA, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/08/2017; onde se lê a partir de 12/01/2001, leia-se a partir de 12/11/2001; conforme Nota Técnica 0352/2017.